

DIREÇÃO REGIONAL DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE
Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta
Divisão de Extensão e Competitividade Florestal

EDITAL

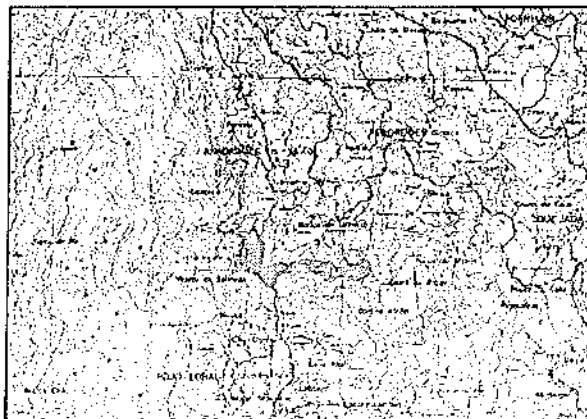
CAMPO DE TREINO DE CAÇA N.º 397/2017 – ALTERAÇÃO DA ÁREA

Para os devidos efeitos, informa-se que a Associação de Caçadores de Vitorino de Piães, com sede em Escola do Paço, 4990-824 Vitorino de Piães, na freguesia de Vitorino de Piães, concelho de Ponte de Lima, é autorizada a aumentar para 24 ha a área do Campo de Treino de Caça ativo com o número 397/2017, passando o mesmo a incluir terrenos inseridos na Zona de Caça Associativa Vitorino de Piães - Processo n.º 2555-ICNF, nas freguesias Rebordões (Sta Maria) e Rebordões (Souto), no concelho de Ponte de Lima.

1 - O campo de treino de caça, com uma área de 24 hectares, destina-se à prática, durante todo o ano, de atividades de carácter venatório sem arma de fogo, designadamente o treino de cães de caça e de aves de presa, com espécies cinegéticas criadas em cativeiro.

2 - Este campo de treino de caça tem as seguintes confrontações:

Norte: estradão
Nascente: caminho público
Sul: caminho público
Poente: EN 306



3 - Cabe à entidade responsável pelo funcionamento deste campo de treino de caça receber as inscrições e emitir as autorizações de utilização do referido Campo de Treino de Caça.

4 - Além da autorização de utilização atrás referida, a prática das atividades venatórias no referido Campo de Treino de Caça só é autorizada a caçadores titulares de documentação legalmente exigível para o exercício da caça no local e com os meios e processos usados.

5 - A utilização de aves de presa e de matilhas de cães de caça só é autorizada aos que, nos termos dos Artigos 83º e 84º. do Decreto-Lei n.º 202/2004 de 18 de Agosto, na sua atual redação, os tiverem devidamente registados no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, devendo todos os cães que ali treinarem estarem devidamente licenciados.





6 - Neste campo de treino de caça, poderão ser largadas e abatidas as espécies cinegéticas de caça menor criadas em cativeiro, previstas pela Portaria n.º 464/2001 de 08 de Maio e pelo n.º 8 do Artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 202/2004 de 18 de Agosto, na sua redação atual, e obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao que está estabelecido na legislação da caça.

As espécies a utilizar são:

- Perdiz-vermelha*Alectoris rufa*
- Coelho*Oryctolagus cuniculus algirus*

7 - Durante os treinos, o número de caçadores e o tempo que lhes cabe será definido pela entidade responsável pelo funcionamento do campo de treino de caça.

8 - Os cães devem ser conduzidos para o campo de treino de caça atrelados e só devem ser soltos quando se der início ao treino.

9 - Caso se verifique no normal funcionamento deste Campo de Treino de Caça a captura de espécies cinegéticas selvagens, estas terão que ser entregues a uma instituição de beneficência.

10 - A entidade titular de campos de treino de caça é obrigada a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos.

11 - O não cumprimento deste regulamento e das diversas disposições legais no âmbito da caça serão punidos nos termos da legislação em vigor, podendo a entidade ou quem a represente no local, cancelar as autorizações já concedidas ou recusar a entrada a anteriores infratores no Campo de Treino de Caça.

12 - A sinalização do Campo de Treino de Caça é da responsabilidade da Associação de Caçadores de Vitorino de Piães e o mesmo poderá entrar em funcionamento logo que esteja devidamente sinalizado de acordo com a Portaria n.º. 1103/2000, de 23 de novembro.

Vila Real, 01 de outubro de 2020

O Diretor do Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Norte

Jorge Cosme